GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/08/22
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 103 /2022.

Dispõe sobre o processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública municipal de Ensino de Cascavel, revoga a Lei Municipal nº 6.407, de 20 de outubro de 2014, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de dois anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com dois vínculos estatutários, totalizando quarenta horas semanais.

§2º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, somente poderá concorrer o professor ou professor de educação infantil com vínculo de 40 horas semanais.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das quatro fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar;

II - Fase II: Avaliação Escrita;

III - Fase III: Inscrição para Candidato a Direção Escolar;

IV - Fase IV: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por meio da Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar, ambas de caráter obrigatório, em conformidade com a Portaria Complementar da **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar**, com validade de cinco anos.

§ 2º A Fase II será realizada por meio de avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório, em conformidade com a Portaria Complementar da **Fase II - Avaliação Escrita**, com validade de cinco anos.

§ 3º A Fase III será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria Complementar do Processo de Escolha de Diretor - **Fase III Inscrição para Candidato**, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 8º.

§ 4º A Fase IV será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Portaria Complementar da **Fase IV Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar**, entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão.

CAPÍTULO II
FASE I - FORMAÇÃO SOBRE GESTÃO ESCOLAR PARA CANDIDATOS E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 3º A **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar** será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que para realização da inscrição na Fase I o professor ou professor de educação infantil deverá possuir os critérios do art. 8º, incisos II, III e VI.

Art. 4º O participante da **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar** deverá realizar a inscrição dentro dos prazos previstos, por meio de formulário online disponibilizado no Portal da Prefeitura/ Página da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O participante da **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos e Análise do Plano de Gestão Escolar** deverá possuir aprovação na formação continuada, com frequência mínima de 75% e realizar a entrega do Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º O **Plano de Gestão Escolar** deverá ser entregue no prazo previsto na Formação, sendo que o mesmo será analisado pelo Setor de Gestão Escolar e enviado com as respectivas contribuições ao participante, sendo obrigatória a reorganização e posterior envio para expedição da certificação dos participantes.

CAPÍTULO III
FASE II - AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 7º A **Fase II - Avaliação Escrita** de caráter eliminatório, sendo que para realização o professor ou professor de educação infantil inscrito deverá possuir os critérios do art. 8º, incisos II, III e VI.

§ 1º A avaliação escrita versará sobre os conteúdos da **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos** e terá o peso de 10,0 pontos distribuídos em: cinco questões

discursivas e cinco questões objetivas, sendo o valor de 1,0 (um ponto) cada, a avaliação escrita possui caráter eliminatório.

§ 2º A avaliação escrita será identificada, na correção, por meio de código de identificação do inscrito.

§ 3º Para ser aprovado na **Fase II - Avaliação Escrita** o candidato necessita obter 60% da pontuação na avaliação escrita.

§ 4º A **Fase II - Avaliação Escrita** será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O resultado da **Fase II - Avaliação Escrita** será divulgado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
FASE III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

I - Estiver lotado no mínimo seis meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II - For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

III - Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha. Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;

IV - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dos Recursos do Programa Fundo Rotativo e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS e da Associação de Professores, Alunos, e Servidores – APAS;

V - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI - Não tiver sido condenado administrativamente nos cinco anos que antecedem o processo;

VII - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação - Semed;

VIII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;

IX- Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme arquivo

disponibilizado pela Semed e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

X – Apresentar declaração assinada e reconhecido firma em cartório pelo Diretor de que não está inadimplente com empresas fornecedoras ou que prestem serviços para a Escola/CMEI/APPS/APAS;

XI - Apresentar Certificado da **Fase I - Formação sobre Gestão Escolar** ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos cinco anos;

XII - Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.

§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das três últimas avaliações realizadas. Caso o servidor não possua três avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.

§ 2º Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Desempenho realizada será atribuída nota 70 (setenta) unicamente para fins do Processo de Escolha.

XIII - Apresentar a Portaria da aprovação da **Fase II - Avaliação Escrita**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos cinco anos;

XIV - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, a partir de 2024, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidato para as **Fases III e IV - Inscrição e Processo de escolha de Diretor Escolar** para uma única instituição de ensino.

§ 2º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

XV - Não poderá concorrer a função o professor ou professor de educação infantil que estiver em readequação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função.

XVI - A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO V
FASE IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art. 9º A organização da **Fase II - Avaliação Escrita** será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Cascavel e deverá ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 10. A **Fase IV - Processo de escolha de Diretor Escolar** será conduzida:

I -No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os professores e os professores de educação infantil integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 11. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da SEMED, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhidos entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de educação infantil, escolhidos entre seus pares;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas, escolhidos entre seus pares;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores dos CMEI´s, escolhidos entre seus pares;

VI - 01 (um) Procurador Municipal concursado do quadro de servidores do Município, indicado pela Procuradoria Geral do Município;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da diretoria do SIPROVEL, indicados pelo (a) Presidente do SIPROVEL;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor municipal), escolhidos entre seus pares;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor municipal), escolhidos entre seus pares.

§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre os representantes titulares o Presidente da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo o responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

§ 3º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre seus membros o (a) Secretário (a).

§ 4º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar possui o mandato de cinco anos.

Art. 12. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Poderá acompanhar a realização do processo da Fase I - Formação sobre Gestão Escolar;

II - Acompanhar a realização do processo da Fase II - Avaliação Escrita; realizar a homologação dos candidatos inscritos na Fase III - Inscrição e conduzir a Fase IV - Processo de Escolha do Diretor Escolar;

III - Acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

IV - Instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;

V - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

VI - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VII - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VIII - Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR

Art. 13. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor será escolhida em Assembleia Geral na Escola e CMEI, constituídas pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor, professor de educação infantil ou servidores da unidade escolar;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar ou alunos regularmente matriculados maiores de dezoito anos, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

§ 1º Fica vedada a participação de membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar na Comissão Escolar Local.

§ 2º A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor até a data determinada na Portaria Complementar, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 14. A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;

III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;

V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar duas urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

X - Enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha;

XI - Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o art. 16, inciso I.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 15. A Fase IV do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com, no mínimo, oito servidores lotados na instituição escolar.

§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de servidores, não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

§ 2º O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

§ 4º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até trinta dias no Setor de Gestão Escolar e em até sessenta dias deverá apresentar à comunidade escolar, após a nomeação, sob pena de perda da função.

§ 5º O professor ou professor de educação infantil que for indicado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução;

§ 6º O período em que o professor ou professor de educação infantil que for indicado pela Secretaria Municipal de Educação para a função de Diretor com tempo de gestão inferior a um ano, não será computado para fins de recondução.

SUBSEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 16. Poderão participar da escolha:

I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;

II - Os professores, professores de educação infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da votação;

IV - Os alunos que tiverem dezesseis anos completos até a data da votação;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de dezesseis anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/ mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§ 4º Não será permitido a participação na escolha por procuração.

SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 17. A ***Fase IV - Processo de Escolha*** dar-se-à em urnas da seguinte forma:

I - Uma urna para os participantes da escolha previstos nos Incisos I, II e III do art. 16, desta Lei, com peso de 50% (cinquenta por cento) no resultado final;

II - Uma urna para os participantes da escolha previstos nos Incisos IV a V do art. 16, desta Lei, com peso de 50% (cinquenta por cento) no resultado final.

§ 1º A mesa de votação deverá ser composta pelos membros da Comissão Escolar Local.

§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

Art. 18. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na instituição de ensino em que frequentam, sendo ampliado o horário de votação, conforme Portaria Complementar.

Art. 19. Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que no processo de escolha:

I - Obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".

Art. 20. Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação;

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da ***Fase IV - Processo de Escolha***.

Art. 23. A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de dois anos.

Art. 24. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - Pela renúncia;

II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III - Exoneração;

IV - Licenças previstas no art. 110, incisos V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 2.215, de 1991;

V - Falecimento;

VI - Aposentadoria;

VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a doze meses.

§ 5º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de trinta dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 6º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a doze meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pela SEMED, ouvindo os membros do Conselho Escolar, em conformidade com o Art. 8º, incisos II, III, VI, IX, XI, XII, XIII e XV.

Art. 25. Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado pela Semed seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, VI, IX, XI, XII, XIII e XV.

Parágrafo único. O Diretor escolhido ou Diretor Indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 26. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.407, de 20 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de agosto de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da alteração "Dispõe sobre o processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública municipal de Ensino de Cascavel, revoga a Lei Municipal nº 6.407, de 20 de outubro de 2014, e dá outras providências."

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo atender o que determina a Resolução n° 01, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, a qual estabelece prazo de 1º de agosto a 15 de setembro para que os municípios se adequem quanto as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distrituição da Complementação VAAR (Valor Anual por Aluno), às redes pública de ensino, para vigência do exercício de 2023.

Esta Resolução foi elaborada para orientar os municípios após a publicação da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como a complementação VAAR, recurso adicional na fonte Fundeb, a partir de 2023, o qual esta condicionado ao atendimentos de alguns fatores de ponderação, previstos no art. 14 da referida lei, entre eles, o Processo de Eleição de Diretores.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação expediu a Portaria n° 255, de 08 de julho de 2022, nomeando Comissão de Estudos e Reformulação da Lei do Processo de Eleição de Diretores, estes discutiram e analisaram a legislação, bem como as contribuições advindas da consulta pública realizada com as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, e propuseram o presente Projeto, o qual foi aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, a principal alteração se dá nas etapas do processo de escolha dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, que será precedido de avaliação escrita, organizada pela Secretaria Municipal de Educação. Ressalte-se, ainda, que não haverá impacto orçamentário.

Destaca-se, que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação estabeleceu prazo até 15 de setembro para que os municípios apresentem as adequações à Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, indicando os critérios técnicos de mérito e desempenho utilizados para a escolha dos diretores das instituições de ensino, e somente após esta alteração o município estará habilitado para receber a complementação do Valor Anual por Aluno Rendimento - VAAR, na

fonte Fundeb, o qual é indispensável para os necessários investimentos na Rede Pública Municipal de Ensino.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de agosto de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.